

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO - FIXAÇÃO DE METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL						
Período do ciclo de avaliação: 2 de janeiro de 2020 a 1º de janeiro de 2021						
DESCRIÇÃO DA META GLOBAL	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UNIDADE DE MEDIDA	FONTE DE INFORMAÇÃO	META PREVISTA	
Otimizar os processos de trabalho relativos às relações públicas e institucionais do Ministério do Desenvolvimento Regional, bem como os relativos à transparência e correição.	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias da UA.	Σ % de atingimento das MI / Quantidade total de MI Onde: MI = Metas Intermediárias	Percentual	Gabinete do Ministro (GM)	90%	
Prestar apoio e orientação aos gestores do Ministério do Desenvolvimento Regional no que se refere às demandas dos órgãos de controle interno e externo.	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias da UA.	Σ % de atingimento das MI / Quantidade total de MI Onde: MI = Metas Intermediárias	Percentual	Assessoria Especial de Controle Interno (AECI)	90%	
Promover a gestão eficiente e eficaz das atividades administrativas e consultivas.	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias da UA.	Σ % de atingimento das MI / Quantidade total de MI Onde: MI = Metas Intermediárias	Percentual	Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional (Conjur)	90%	
Implementar gestão eficiente, eficaz e efetiva, promover a valorização e qualificação permanente dos servidores e colaboradores, assegurar a participação, transparência e melhoria contínua dos meios e processos de gestão além de apoiar as Secretarias finalísticas a alcançarem suas metas	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias da UA.	Σ % de atingimento das MI / Quantidade total de MI - Onde: MI = Metas Intermediárias	Percentual	Secretaria Executiva (Secex)	90%	
Fortalecer a gestão de riscos e de desastres	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias da UA.	Σ % de atingimento das MI / Quantidade total de MI Onde: MI = Metas Intermediárias	Percentual	Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec)	90%	
Melhorar a gestão dos recursos hídricos e ampliar a segurança hídrica.	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias da UA.	Σ % de atingimento das MI / Quantidade total de MI Onde: MI = Metas Intermediárias	Percentual	Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH)	90%	
Induzir a estruturação produtiva nas regiões e fomentar o ordenamento territorial e urbano.	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias da UA.	Σ % de atingimento das MI / Quantidade total de MI Onde: MI = Metas Intermediárias	Percentual	Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano (SDRU)	90%	
Ampliar o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda e melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos precários.	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias da UA.	Σ % de atingimento das MI / Quantidade total de MI Onde: MI = Metas Intermediárias	Percentual	Secretaria Nacional de Habitação (SNH)	90%	
Melhorar a gestão dos serviços de saneamento e ampliar o acesso ao saneamento.	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias da UA.	Σ % de atingimento das MI / Quantidade total de MI Onde: MI = Metas Intermediárias	Percentual	Secretaria Nacional de Saneamento (SNS)	90%	
Melhorar a mobilidade nas cidades e regiões	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias da UA.	Σ % de atingimento das MI / Quantidade total de MI Onde: MI = Metas Intermediárias	Percentual	Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos (Semob)	90%	

(*)N.da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 4-1-2020, Seção 1, páginas 12 e 13, com incorreção.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 223, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção I, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria nº 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000426/2017-47, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previstos no art. 5º da Portaria n. 318, de 08 de agosto de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Caçapava do Sul - RS, para ações de Defesa Civil, para até 02/06/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 42, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Subdelega a competência ao Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia para a prática dos atos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.202, de 15 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada a competência ao Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia para, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, a:

I - abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, de que trata o caput do art. 46 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019;

II - alteração de Grupos de Natureza de Despesa - GND decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos extraordinários durante o exercício de 2020, de que trata o § 2º do art. 48 da Lei nº 13.898, de 2019;

III - reabertura dos créditos especiais em favor de órgãos do Poder Executivo, de que trata o art. 51 da Lei nº 13.898, de 2019, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição;

IV - reabertura de créditos extraordinários, de que trata o art. 53, da Lei nº 13.898, de 2019, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição;

V - transposição, o remanejamento ou a transferência, total ou parcial, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e de entidades da administração pública federal, além de alterações de suas competências ou atribuições, de que trata o art. 54 da Lei nº 13.898, de 2019; e

VI - transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos dos recursos da 100ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 19 de fevereiro de 2020 às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

I - Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 99ª Reunião Ordinária de 29 de janeiro de 2020, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.



